



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

*Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0107/2021

De seis de Maio de 2021

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 11 / 05 / 2021  
Edição N.º 12140

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere o *caput* tem caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público, sob a denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência às situações de calamidade pública;
- II – assistência às emergências em saúde pública;



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

## *Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

---

**III** – atendimento aos serviços funerários emergenciais;

**IV** – suprimento imediato do magistério público municipal, exclusivamente, para atender os casos de:

**a)** licença para tratamento de saúde, igual ou superior a 90 (noventa) dias;

**b)** licença à gestante, prevista em Legislação Municipal;

**c)** licença especial (licença-prêmio), prevista na legislação municipal.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante PSS - Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

**§ 1º** A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

**§ 2º** O processo seletivo simplificado para atender ao suprimento imediato do magistério público municipal poderá ser realizado unicamente através de provas de títulos, mediante análise do *curriculum vitae*, com a comprovação de notória capacidade técnica ou científica do profissional.

**Art. 4º** O processo seletivo público simplificado deverá atender os seguintes pressupostos mínimos de validade:

**I** – ampla publicidade;



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

## *Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

---

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, os quais deverão ser fixados no edital;

III – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

IV – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

**Art. 5º** A contratação somente será efetivada após o interessado apresentar os documentos comprobatórios exigidos pela legislação municipal.

**Parágrafo único.** As contratações objetos desta Lei serão precedidas de comprovação de estado de saúde, mediante laudo de perícia médica expedido pela Junta Médica Oficial do Município, comprovando a aptidão para o exercício da função.

**Art. 6º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, pelo período mínimo de 03 (três) meses e máximo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, o prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 7º** A solicitação da contratação prevista nesta Lei deverá ser feita pelo Secretário Municipal competente, aos quais os contratados serão subordinados, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

*Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

---

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

**Art. 8º** As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, respeitando os limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As admissões autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo serão publicadas no Órgão Oficial do Município e registradas no Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** É vedado o desvio de função da pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato admissional e reponsabilidade da autoridade solicitante da admissão.

**Art. 10.** A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada:

I - nos casos previsto nos incisos I e II do art. 2º, em importância igual ao grau de vencimento inicial do cargo, conforme tabela de vencimentos da Lei Municipal pertinente.



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

## *Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

---

**II** – no caso previsto no inciso III do art. 2º, no valor de R\$ 1.590,22 (um mil, quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos) mensais.

**III** – no caso do inciso IV, importância igual ao piso salarial profissional nacional fixado em Lei Federal, para profissionais do magistério público da educação básica, respeitando a proporcionalidade da carga horária.

**Art. 11.** O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 12.** Aplica-se ao pessoal contratado sob égide desta Lei os seguintes direitos:

**I** – os arrolados no § 3º do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**II** – vale-transporte, na forma da lei;

**III** – afastamentos decorrentes de:

**a)** casamento até 05 (cinco) dias;

**b)** luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 05 (cinco) dias;

**c)** licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

**d)** licença paternidade de 05 (cinco) dias;

---



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

## *Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

---

§ 1º Em caso de afastamentos a que se referem as alíneas do inciso III deste artigo, os contratados deverão apresentar justificativa à Secretaria nos seguintes prazos:

I – para casamento: antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho;

III – licença para tratamento de saúde, acidente de trabalho e licença paternidade: até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

§ 2º Os afastamentos a que se referem as alíneas do inciso III deste artigo deverão respeitar o prazo de duração do contrato, previsto no ato de admissão.

**Art. 13.** O contratado na forma da presente Lei deverá observar os deveres e proibições previstos na Legislação Municipal, durante o desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo único.** O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação específica.

**Art. 14.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado conforme esta Lei serão verificadas mediante averiguação sumária, apuradas mediante sindicância pela Secretaria a que estiver



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

## *Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

---

vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 15.** Os contratados na forma desta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III – demissão, no caso da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**Art. 16.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.



# MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

*Estado do Paraná*

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900

§ 1º As verbas rescisórias a que se refere o *caput* são o 13º salário proporcional e as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§ 2º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Não será devido ao contratado o pagamento do 13º salário proporcional e das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, no caso da aplicação da penalidade de demissão, prevista no inciso III do art. 15 desta Lei.

**Art. 17.** A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Alto Paraíso, aos 06 de maio de 2021.

  
**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
**PREFEITO**